Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6404/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/16433/2013
PROTOCOLO	:	1447830
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MS
ORDENADORAS DE DESPESAS	:	(01) MARIA NILENE BADECA DA COSTA (02) MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
CARGOS DAS ORDENADORAS	:	(01) EX-SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO (02) SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 846/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	VIP TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR – DISTRITO DE ANHANDUÍ
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 55.779,79

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR. TERMOS ADITIVOS. REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo n.º 846/2013, celebrado entre a ***Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul*** e ***Vip Tur Transporte e Turismo LTDA.***, objetivando a contratação de empresa especializada em serviço de transporte escolar – Distrito de Anhanduí, com valor contratual no montante de R$ 55.779,79 (cinquenta e cinco mil setecentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos).

Vale ressaltar que o procedimento na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 040/2013 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 846/2013, foram julgados como regulares e legais, conforme a Decisão Singular DSG – G.MJMS – 2620/2014 (pp. 167/169).

Neste momento, cabe analisar a regularidade da formalização do 1º ao 3º Termos Aditivos ao Contrato.

Em sede de Análise ANA - 6ICE – 7510/2016 (pp. 538/541), a Equipe Técnica da 6ª ICE se manifestou pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do 01º ao 03º Termos Aditivos.

Os autos seguiram para o Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC – 7630/2017, que se manifestou pela ***regularidade*** e ***legalidade*** das alterações contratuais em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º ao 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 846/2013 (3ª fase).

Nesse diapasão, insta trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelos reportados termos:

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZO:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° Termo Aditivo	01.09.14	11.09.14	19.09.14	12 (doze) meses	08.09.15	190/191
2º Termo Aditivo	08.09.15	**Ilegível**	02.10.15	04 (quatro) meses	08.01.16	265/266
3º Termo Aditivo	08.01.16	24.02.16	02.03.16	08 (oito) meses	08.09.16	532/533

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos, quanto aos Termos Aditivos, em declará-los regulares e legais, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** dos Termos Aditivos de n.º 01, 02 e 03 ao Contrato Administrativo n.º 846/2013 (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 12 de julho de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
R E L A T O R A

Net